



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 010

TRATA DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDO-
RES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos de todos os Servidores Municipais, à razão de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os vencimentos de janeiro, a partir de 1º de fevereiro de 1993.

Artigo 2º - O reajuste de que trata o Artigo 1º da presente Lei, abrangerá todos os Servidores dos Regimes Estatutário e Celetistas.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 1993.

Morro Grande, 19 de fevereiro de 1993.

CLÉLIO DANIEL CLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

ADÃO MOTA MARTINS
Assessor Especial